

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA 01/2024

EDITAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O presente edital estabelece as regras para a Chamada Pública de Compra e Venda de Energia Elétrica 01/2024 no Ambiente de Contratação Livre (ACL), promovida pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossunguê, CEP 81.200-240, Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 76.483.817/0001-20, e suas subsidiárias integrais COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A., com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A1, Mossunguê, CEP 81.200-240, Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 19.125.927/0001-86, Inscrição Estadual nº 90.719.349-74, e COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossunguê, CEP 81.200-240, em Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 04.370.282/0001-70, Inscrição Estadual nº 90.233.068-21, doravante referidas simplesmente como COPEL, visando atender suas necessidades e **destinado aos agentes participantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.**

1.2. Os seguintes documentos estão disponíveis no site da COPEL (<http://www.copel.com>) e fazem parte do presente edital:

- Anexo I – Termo de Adesão e Proposta;
- Anexo II – Minuta do CCVEE – longo prazo - compra pela COPEL;
- Anexo III – Minuta do CCVEE – longo prazo - venda pela COPEL;
- Anexo IV – Minuta do CCVEE – curto prazo – compra pela COPEL;
- Anexo V – Minuta do CCVEE – curto prazo – venda pela COPEL;
- Anexo VI - Minuta do CCVEE – longo prazo - venda pela COPEL – Registro Contra Pagamento
- Anexo VII - Minuta do CCVEE – longo prazo - compra pela COPEL – Registro Contra Pagamento
- Anexo VIII – Termo de Designação de Representante;
- Anexo IX – Minuta de Carta de Fiança Corporativa.

1.3. As propostas vencedoras desta Chamada Pública resultarão na celebração de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE entre a COPEL e os proponentes vencedores.

1.4. Todas as comunicações referentes ao presente certame serão efetuadas por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), cabendo aos participantes garantir que seus sistemas de informação não bloqueiem os endereços mesa.energia@copel.com e com.backoffice@copel.com.

1.5. As publicações na forma do item 1.4 serão prevalentes sobre toda e qualquer outra forma de comunicação, para todos os fins de direito, independentemente de prova de recebimento.

1.6. Excetua-se do item anterior aquelas que digam respeito a alterações no presente Edital, para o qual prevalecerá, em caso de divergência, o documento publicado no *site* da COPEL.

1.7. Havendo quaisquer dúvidas, a COPEL poderá ser contatada por telefone através do número (41) 3331-4600 ou através do endereço eletrônico mesa.energia@copel.com.

2. OBJETO

- 2.1. A Chamada Pública terá como objeto a compra e/ou a venda de energia elétrica pela COPEL, em etapas realizadas ao longo do ano de 2024, conforme sua conveniência.
- 2.2. O cronograma e os produtos a serem comprados e/ou vendidos serão definidos em cada etapa e divulgados por meio de correspondência eletrônica.
- 2.3. Quaisquer interessados, agentes da CCEE, podem solicitar, a qualquer tempo, durante a vigência da Chamada Pública, o cadastramento de endereço eletrônico para fins de recebimento das informações do item 2.2.
- 2.4. A COPEL definirá, em cada uma das etapas, as condições de preço ou *spread* dos produtos. Os preços estarão referidos ao dia primeiro do mês em que ocorrer a etapa do certame.
- 2.5. Em caso de eventuais alterações nos documentos deste Edital, estas não serão aplicáveis às etapas da Chamada Pública que já tenham ocorrido.

3. SISTEMÁTICA DE CADA ETAPA

- 3.1. O certame será realizado por meio de apresentação de propostas via correio eletrônico (*e-mail*) para o endereço mesa.energia@copel.com, conforme a sistemática aqui descrita e durante o período estabelecido no cronograma.
- 3.2. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta para cada produto. Caso um proponente deseje substituir uma proposta anteriormente encaminhada, poderá fazê-lo, desde que: i) durante o período definido no cronograma; ii) por proposta mais vantajosa que a anteriormente enviada.
- 3.2.1. Em caso de descumprimento do item “ii”, fica estabelecido que a COPEL considerará a proposta mais vantajosa, independentemente da ordem de recebimento.
- 3.2.2. A seleção da proposta mais vantajosa considerará os mesmos critérios de classificação do item 4.
- 3.3. A proposta deverá ser realizada conforme Termo de Adesão e Proposta (Anexo I) válido para cada etapa, devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais e por uma testemunha.
- 3.3.1. O proponente poderá, a seu critério, designar um representante para fins de apresentação de propostas, por meio do preenchimento e assinatura do Termo de Designação de Representante (Anexo VIII).
- 3.3.2. A designação permanecerá válida para as etapas posteriores da Chamada Pública, cabendo ao proponente a responsabilidade por sua atualização, caso necessário.
- 3.4. O assunto da mensagem eletrônica (*e-mail*) enviada com a proposta deverá seguir o modelo:

“[Nome da Empresa] – Chamada Pública de Compra e Venda COPEL 01/2024”

3.5. As propostas deverão observar os limites (quantidades máximas e/ou mínimas, preços máximos e/ou mínimos, entre outros) informados para os produtos. As propostas que não o fizerem serão desclassificadas.

3.6. A entrega do Termo de Adesão e Proposta implica declaração expressa do proponente de que atende a todas as exigências legais e regulatórias para participar da Chamada Pública e que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis, bem como à multa referida no item 8.

3.7. As propostas efetuadas serão consideradas irrevogáveis e irretratáveis, e automaticamente obrigarão os proponentes vencedores a se submeterem aos procedimentos do item 6 e a assinarem os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE.

3.8. Havendo dificuldade devidas à internet, a COPEL poderá ser contatada através do telefone (41) 3331-4600.

3.9. Caberá única e exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela confirmação do recebimento das propostas, o que poderá ser feito pelo número (41) 3331-4600. No caso de eventuais problemas técnicos que impeçam a recepção do *e-mail* pela COPEL, esta se reserva o direito de não acatar qualquer pedido de ressarcimento ou indenização por parte dos proponentes e/ou terceiros.

3.10. Todas as propostas recebidas serão registradas com informações de data, horário, proponente e demais condições necessárias à sua identificação, de forma a assegurar a auditabilidade e transparência do processo.

3.11. A critério da COPEL, um limite em MW médio poderá ser estipulado por proponente (comprador / vendedor) para cada produto.

4. CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS PROPOSTAS

4.1. A COPEL poderá definir, antes do início de cada etapa, preços e/ou *spreads* máximos e/ou mínimos (“preços reserva”, que podem ou não ser divulgados aos proponentes), ou outros índices classificatórios (aqui indistintamente denominados simplesmente como “preços”), para fins de atendimento das propostas.

4.2. O critério de classificação considerará todas as propostas de venda realizadas cujos preços sejam iguais ou inferiores ao preço máximo. No caso de propostas de compra, serão classificadas as propostas cujos preços sejam iguais ou superiores ao preço mínimo. Em não havendo preços reserva, todas as propostas serão consideradas na classificação.

4.3. Em cada fase, as propostas de venda classificadas serão ordenadas do menor para o maior preço e, no caso de preços iguais, em ordem cronológica de recebimento. As propostas de compra classificadas serão ordenadas do maior para o menor preço, com idêntico critério de desempate.

4.4. Serão consideradas propostas vencedoras, para atendimento total ou parcial, as propostas de venda ordenadas da primeira (com menor preço) até aquela que perfizer a quantidade demandada. Analogamente, no caso de propostas de compra, as vencedoras serão obtidas pela comparação da

quantidade ofertada com as propostas ordenadas a partir daquela de maior preço.

4.5. Encerrado o período de recebimento das propostas, estas serão ordenadas conforme critérios descritos nos itens 4.3 e 4.4, considerando os proponentes vencedores aqueles que tiverem apresentado propostas consideradas vencedoras, restando apenas, antes da celebração dos contratos, averificação pela COPEL das condições para habilitação dos proponentes.

5. RESULTADO

5.1. O resultado individual do certame, em cada etapa, será divulgado pela COPEL, por meio eletrônico, conforme cronograma.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os proponentes vencedores convocados deverão encaminhar para o e-mail com.backoffice@copel.com, ou em casos excepcionais, via correios, para o endereço da COPEL relacionado no item 6.4 e respeitando prazo previsto no cronograma, os seguintes documentos:

6.1.1. Comprovação Jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, atualizado e devidamente registrado nos órgãos competentes, acompanhados dos documentos de eleição de seus atuais administradores e representantes.

6.1.2. Declaração de adimplemento, dentro da validade, emitida pela CCEE.

6.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.1.4. Documentos de Regularidade Econômico-Financeira:

Documento	Observação
Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial ou nada consta em certidão de insolvência civil, emitida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, no endereço sede da pessoa jurídica	A validade da(s) Certidão(ões) será considerada de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, salvo casos em que a validade esteja especificada no documento.

6.2. Todos os documentos deverão estar válidos até a data de entrega à COPEL.

6.3. Documentos cuja validade não estiver especificada somente serão aceitos caso tenham sido emitidos em até trinta dias da data de apresentação à COPEL.

6.4. Endereço para encaminhamento dos documentos:

*COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.
Superintendência de Compra e Venda de Energia
Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A1, Mossunguê, CEP 81.200-240, Curitiba, Estado do
Paraná*

**INDICAR COM DESTAQUE NO ENVELOPE:
“CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA**

COPEL 01/2024"

6.5. Documentos cuja autenticidade possa ser verificada eletronicamente podem ser encaminhados por e-mail, no endereço com.backoffice@copel.com, destacando, no assunto, a mesma indicação referida no item anterior.

6.6. No caso de descumprimento do disposto nos itens 6.1 a 6.3, o proponente vencedor será desclassificado, sujeitando-se ao pagamento da multa prevista no item 8. Neste caso, a COPEL poderá convidar a efetivar a negociação, nas mesmas condições do proponente desclassificado na fase de habilitação, e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os subsequentes proponentes classificados na etapa, limitando-se a compra à quantidade demandada na etapa, conforme sistemática estabelecida.

6.7. Ocorrendo a situação prevista no item anterior, os subsequentes proponentes que aceitarem o convite deverão apresentar a documentação solicitada no item 6.1 em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do convite, sob pena de desclassificação e aplicação da multa prevista no item 8.

7. CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. Concluída a fase de habilitação, a COPEL encaminhará aos vencedores minuta do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – CCVEE devidamente preenchida com os dados cadastrais das partes.

7.2. Na definição da minuta de CCVEE serão utilizados um dos modelos previstos nos Anexos do Edital, conforme produto da respectiva etapa e considerando metodologia interna de avaliação de risco de contrapartes para definição da forma de garantia exigível.

7.3. Os proponentes vencedores deverão assinar e devolver os CCVEEs eletronicamente, preferencialmente com certificação digital no prazo previsto no cronograma deste edital.

8. MULTA

8.1. Os proponentes, uma vez declarados vencedores, deverão assinar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE, sob pena de, em não o fazendo, sujeitarem-se ao pagamento de multa compensatória no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do CCVEE a ser celebrado.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1. Os eventos previstos neste edital estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas atividades do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da COPEL, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação deste edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

9.2. A prática de quaisquer dos atos previstos no item 9.1 não resultará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direito a ressarcimento ou indenização aos proponentes vendedores ou a terceiros.

9.3. A COPEL reserva-se o direito de alterar a data e/ou horário da realização de uma etapa por simples aviso aos proponentes compradores, nos termos do item 1.4.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

10.1. Após o envio da mensagem eletrônica com o resultado aos proponentes vencedores, a COPEL considera, para todos os fins, que a compra e venda de energia elétrica estará concretizada, restando apenas, no prazo previsto no cronograma, a entrega dos documentos do item 6

– HABILITAÇÃO e a celebração dos atos jurídicos atinentes, os quais, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretratáveis.

10.2. O Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEE e o exercício dos direitos e obrigações dele decorrentes ficarão sujeitos à legislação aplicável e à regulação dos órgãos governamentais competentes.

11. CRONOGRAMA

11.1. O cronograma de cada etapa da Chamada Pública será publicado por meio de correspondência eletrônica, observando os prazos mínimos estipulados a seguir (todos os prazos consideram dias úteis):

Atividade	Data
Divulgação de nova etapa da Chamada Pública e dos produtos ofertados e/ou demandados (dia e hora)	D/HH
Horário limite para pedidos de esclarecimento	D/HH + 1h
Recebimento das propostas	D/HH + 1h
Divulgação do resultado individual aos proponentes por mensagem eletrônica	Até 2h após o encerramento do prazo de recebimento das propostas, ou conforme o prazo estipulado no cronograma de cada etapa.
Entrega, pelos proponentes vencedores, dos documentos listados no item 6.1	D+6
Envio do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica para assinatura pelos proponentes vencedores	D+8
Devolução, pelos proponentes vencedores, do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica assinado	D+14

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

Diretor Geral

Diretor de Finanças

Copel Geração e Transmissão S.A.

Diretor Geral

Diretor de Finanças

Copel Comercialização S.A.

Diretor Geral

Diretor de Finanças



ePROCOLO



Documento: **01.CVCML012024EDITAL.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Denise Scoparo Penitente (XXX.469.409-XX)** em 14/01/2024 11:52 Local: COPEL/DJC/SJU/DALC.

Inserido ao protocolo **21.519.006-4** por: **Daniel Ozeias Estevam** em: 12/01/2024 16:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ced9856a418598fab0148ddcbaa0c579.